



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.275, de 25 de outubro de 2019.**

**Altera dispositivos da Lei nº  
4.145, de 02 de outubro de 2018.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art.5º, da Lei nº 4.145, de 02 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A entidade tem o prazo máximo 30 dias para dar início à construção das instalações, bem como o prazo de 24 meses para dar início atividades que lhe são inerentes”.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 4.145, de 02 de outubro de 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de outubro de  
2019.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 087/2019

Taquari, 11 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 4.145, de 02 de outubro de 2018, que concede o direito real de uso da área de 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), mais ou menos, sem benfeitorias, situada no lugar denominado “Rincão são José”, nesta cidade, de propriedade do Município de Taquari, à **Instituição Casa de Recuperação e Congregação de Davi**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.484/0001-20, com sede na cidade de Triunfo – RS.

O presente projeto altera o art.5º da lei supracitada com a finalidade de prorrogar o prazo de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, em nome do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista que a Instituição ao solicitar a prorrogação de prazo justifica o atraso no início das atividades, em razão das condições climáticas e pouco recurso financeiro, asseverando que estão bem avançados em obras.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vânus Viana Nogueira**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.